



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Lei nº 713/2020

De 04 de agosto de 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização do Código QR em todas as placas de obras públicas municipais.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Itaporanga D'Ajuda aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As Entidades e Órgãos Públicos integrantes da Administração Pública direta e indireta municipal, ficam obrigadas a disponibilizar eletronicamente, por intermédio do órgão responsável pela obra pública no município, o Código de Barra Bidimensional QR (QR CODE) na placa da obra, para leitura por smartphone e outros dispositivos móveis mediante acesso à página da WEB, com informações atualizadas sobre a sua execução.

Parágrafo Único: o surgimento de novas tecnologias que venham a substituir o Código de Barra Bidimensional QR (QR CODE) não prejudicará ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 2º No acesso à base de dados oficial na Web deverão estar disponibilizados, para fiscalização pública, os empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados, além das seguintes informações sobre a execução da obra:

- I - objeto da obra;
- II - justificativa
- III - população atendida;
- IV - valor previsto;
- V - data da ordem de serviço;
- VI - empresa(s) executante(s), com dados completos;

Praça José Sobral Garcez Filho S/N – 49.120.000
Itaporanga D' Ajuda – (079) 3264-1000
www.camaradeitaporanga.se.gov.br
CNPJ 00.760.576/0001-57



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

- VII - eventuais aditivos contratuais, com detalhes;
- VIII - projeto arquitetônico e imagens;
- IX - cronograma com a data da previsão da conclusão da obra;
- X - nome do agente público responsável pela fiscalização da obra.

Art. 3º As Entidades e Órgãos Públicos integrantes da Administração Pública direta e indireta municipal, responsáveis pelo acompanhamento da obra deverão disponibilizar todas as informações referentes aos procedimentos licitatórios, com interface simples para acesso de toda a população ao Portal da Transparência do respectivo do Órgão e da prefeitura municipal.

Art.4º Nas respectivas páginas da internet também devem ser disponibilizados meios para que o cidadão e sociedade possam interagir com o setor público, por meio de chat, e-mail, redes sociais ou telefonema direto para o setor competente.

Art.5º As informações disponibilizadas nos sites devem ter acessibilidade aos deficientes auditivos e visuais ou com limitação física, seguindo as Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Itaporanga D'Ajuda/SE, 04 de agosto de 2020.


Ivan Luciano Araújo
Presidente